

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 223/2003

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes AFRÂNIO NEVES DE MELO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, RUY ELOY, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA e EDVALDO DE ANDRADE, apreciando o Processo TRT NU 05803.2003.000.13.00-0 em que é requerente o Juiz Presidente da Comissão de Jurisprudência, com fundamento no art. 85 do Regimento Interno desta Corte, RESOLVEU, aprovar 5 (cinco) verbetes selecionados para edição de Súmulas de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, remanescedo 03 (três) para apreciação posterior, a seguir transcritos:

Primeiro Verbete: por unanimidade dos votos, aprovar o verbete, com a seguinte redação:  
**SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SOB O PÁLIO DA CONSTITUIÇÃO DE 1967/1969. VALIDADE.** A contratação de servidor celetista durante a vigência da Constituição Federal de 1967/1969, sem prévia submissão a concurso público, só por isso não invalida o contrato de trabalho celebrado entre as partes, porque não perpetrada afronta à Carta Política retromencionada.

### PRECEDENTES:

REO-4551/2002 (DJE 30/11/2002), RO-1928/2002 (DJE 21/07/2002), REO 3927/2002 (DJE 14/11/2002), Rel. Juiz Ruy Eloy;

RO-1895/2001 (DJE 08/03/2002), RO-195/2001 (DJE 12/03/2002), Rel. Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito;

RO-1963/2001 (DJE 12/03/2002), RO-1930/2001 (DJE 21/02/2002), Rel. Juiz Edvaldo de Andrade;

REO-264/2001 (DJE 05/02/2001), Rel. Juiz Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho.

### OUTROS PRECEDENTES:

REO 345/2001, 2201/2001, 2215/2001, Rel. Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito;

RO 1757/2001, Rel. Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega.

Segundo Verbete: por maioria absoluta dos votos, aprovar o segundo verbete com a seguinte redação:

**SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO EM PERÍODO ELEITORAL. SUBSISTÊNCIA DO VÍNCULO.** É eivada de nulidade a admissão, sem concurso, de servidor público durante período proibido pela Legislação Eleitoral. Escoado, porém, o lapso de vedação, se o servidor continua prestando serviço surge, a partir daí, um vínculo contratual válido, se ainda sob a vigência da Constituição pretérita (1967/1969).

PRECEDENTES:

REO-278/2001, (DJE 05/02/2002), RO 4616/2002 (DJE 21/11/2002), Rel. Juiz Afrânio Neves de Melo;

REO-4553/2002 (DJE 30/11/2002), RO-3539/2002 (DJE 12/10/2002), REO-2784/2002 (DJE 01/09/2002) Rel. Juiz Ruy Eloy;

RO-2091/2001 (DJE 16/03/2002), Rel. Juiz Edvaldo de Andrade;

RO-2312/2001 (DJE 16/03/2002), RO-1773/2001 (DJE 10/01/2002), Rel. Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega;

RO-2088/2001 (DJE 13/03/2002), Rel. Juíza Convocada Margarida Alves de Araújo Silva

OUTROS PRECEDENTES:

RO-2074/2001, RO-1798/2001, Rel. Juiz Edvaldo de Andrade;

RO-2312/2001, RO-1773/2001 e RO 276/2001, Rel. Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega.

Terceiro Verbete: por maioria absoluta dos votos, aprovar o terceiro verbete com a seguinte redação:

**FGTS. PRESCRIÇÃO.** A Jurisprudência dominante tem se posicionado pelo acatamento da prescrição trintenária com relação ao FGTS. Entretanto, tal lapso prescricional somente é observado na vigência do pacto laboral ou até o limite de dois anos após a extinção do contrato de emprego (Enunciados nºs 95 e 362 do TST).

PRECEDENTES:

RO-2113/2001 (DJE 17/03/2002), RO-2040/2001 (DJE 21/02/2002), RO-1879/2001 (DJE 10/01/2002), Rel. Juiz Edvaldo de Andrade;

RO-2540/2001 (DJE 07/05/2002), Rel. Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega;

REO-345/2001 (DJE 07/05/2002), RO-2201/2001 (DJE 16/04/2002), RO-2015/2001 (DJE 21/02/2002), RO-1757/2001 (DJE 19/01/2002). Rel. Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito; REO-2352/2002 (DJE 12/10/2002), Rel. Juiz Afrânio Neves de Melo.

Quarto Verbete: por unanimidade dos votos, aprovar o quarto verbete com a seguinte redação: **CONTRATO DE ESTÁGIO. DESCARACTERIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO.** O desatendimento aos requisitos da Lei nº 6.494/77 e do Decreto nº 87.497/82, por parte da empresa privada que celebra o contrato de estágio, implica o reconhecimento da existência de um vínculo de natureza empregatícia, para com o pseudo estagiário.

**PRECEDENTES:**

REO-6615/2002 (DJE 07/02/2003), Rel. Juiz Ruy Eloy;

REO-321/2001 (DJE 12/03/2002), REO-316/2001 (DJE 13/04/2002), Rel. Juiz Edvaldo de Andrade;

REO-280/2001, (DJE 15/02/2002), Rel. Juiz Convocado Ubiratan Moreira Delgado;

REO-254/2001 (DJE 29/11/2001), Rel. Juiz Afrânio Neves de Melo;

REO-271/2001 (DJE 18/01/2002), Rel. Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega.

Quinto Verbete: por unanimidade dos votos, aprovar o quinto verbete com a seguinte redação: **VALOR DE ALÇADA. ENTE PÚBLICO. EXIGIBILIDADE DA REMESSA "EX OFFICIO".** A Lei nº 5.584/70 não revogou o Dec. Lei nº 779/69, que trata de normas específicas aos privilégios das entidades estatais, autárquicas e fundacionais, que não explorem atividades econômicas, na área trabalhista. Nas causas de alçada, portanto, havendo sucumbência de qualquer desses entes, faz-se mister a remessa oficial, para observância do princípio do duplo grau de jurisdição obrigatório.

**PRECEDENTES:**

RO-688/2003 (DJE 12/06/2003), Rel. Juiz Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho;

RO-503/2003 (DJE 28/03/2003), RO-504/2003 (DJE 16/04/2003), RO-098/2003 (DJE 16/04/2003), Rel. Juiz Edvaldo de Andrade;

RO-7379/2002 (DJE 25/02/2003), Rel. Juiz Convocado Ubiratan Moreira Delgado.

Obs.: Ausente o Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, em gozo de férias regulamentares. Convocada a Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, nos termos do art. 29 do Regimento

Inerno.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2003.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

JUÍZA PRESIDENTE

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO